Circular n.º 1/DGAP/2004

Avaliação do desempenho dos recursos humanos da Administração Pública. Aplicação do novo sistema de avaliação.

Foi publicado o Decreto regulamentar nº 19-A/2004, de 14 de Maio diploma que regulamenta a Lei nº 10/2004, de 22 de Março no que se refere ao sistema de avaliação do desempenho dos funcionários, agentes e demais trabalhadores dos serviços e organismos da administração directa do Estado, bem como ao sistema de avaliação aplicável aos dirigentes de nível intermédio.

Obedecendo aos princípios e regras gerais de avaliação do desempenho definidos pelo SIADAP (Lei nº 10/2004, de 22 de Março), **o novo modelo de avaliação do desempenho** dos trabalhadores e dirigentes de nível intermédio da Administração Pública **entra de imediato em vigor**.

Com vista à sua operacionalização, e tendo presentes os novos procedimentos impostos pelo diploma regulamentar, vem esta Direcção-Geral promover a sua divulgação junto de V. Exa., alertando para que:

- Deverão ser definidos, **até final de Maio de 2004**, os objectivos para os serviços e organismos e, relativamente a todos os trabalhadores e dirigentes intermédios, deverão ser fixados **até ao final de Junho de 2004** os objectivos para o 2º Semestre de 2004, que serão objecto de avaliação em 2005. Os objectivos individuais deverão ser estabelecidos com base nos **objectivos previamente fixados para cada unidade orgânica**.

- Todas as promoções e progressões nas carreiras e categorias, a partir de 1 de Janeiro de 2005, ficam condicionadas à aplicação do sistema de avaliação de desempenho constante da Lei nº 10/2004 (cf. artº 24º nº 2 da Lei nº10/2004);

- A avaliação de desempenho será também obrigatoriamente considerada para efeitos de:

. Conversão da nomeação provisória em definitiva;
. Renovação de contratos;
. Renovação da comissão de serviço de pessoal dirigente

- Em obediência aos princípios e objectivos fixados nos artigos 3º e 4º da Lei nº 10/2004, a avaliação do desempenho assentará na responsabilização dos dirigentes de nível intermédio, a quem competirá assegurar a correcta aplicação dos princípios integrantes da avaliação, podendo o seu incumprimento implicar, em casos limite, a reponderação da manutenção das respectivas comissões de serviço;

- Nos termos do nº 3 do artº 6º da Lei nº 10/2004 são os dirigentes dos serviços responsáveis pela aplicação e divulgação em tempo útil do sistema de avaliação, garantindo o cumprimento dos seus princípios e a diferenciação do mérito.

- Também os dirigentes de nível superior, no momento da comunicação do termo da respectiva comissão de serviço, deverão incluir no respectivo relatório, uma

síntese da forma como decorreu a aplicação da avaliação do desempenho no respectivo serviço.

Maio de 2004

Direcção-Geral da Administração Pública,
A Directora-Geral, Mª. Ermelinda Carrachás